

DECRETO Nº 2.419, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Faculta o uso de máscara de proteção facial, para o acesso e permanência de pessoas, nas dependências de estabelecimentos públicos ou privados de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a estabilização e a tendência de redução do número de casos ativos, bem como o índice de gravidade dos sintomas, conforme acompanhamento de dados realizado semanalmente;

CONSIDERANDO os avanços alcançados no enfrentamento do coronavírus, especialmente no que diz respeito aos índices de vacinação já alcançados no município;

CONSIDERANDO o Parecer do Comitê Técnico da Saúde, de 25 de outubro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o uso de máscara de proteção facial, para o acesso e permanência de pessoas, nas dependências de estabelecimentos públicos ou privados de saúde (Unidade Básica de Saúde, Casa de Saúde São José, laboratório clínico, consultórios odontológicos, clínicas de atendimento à saúde, farmácias), bem como serviços de transporte escolar e estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, para pessoas que estejam com sintomas gripais; infectados pela COVID-19 e que necessitem imprescindivelmente, deixar o isolamento; para pessoas que possuem o contato direto com pessoa infectada pelo corona vírus, durante o período de transmissão.

Art. 3º Fica revogado o Art. 2º do Decreto Municipal nº 2.382, de 12 de abril de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 26 de outubro de 2022.

LUCAS MICHELON

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FELIPE FACCO LAGO

Responsável Pelo Expediente da
Secretaria Municipal da Administração